

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PROJETO DE LEI Nº 026/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidor para atuação na Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo Único.** A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral da Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

N° DE	DENOMINAÇÃO	CARGA	Valor
CARGOS		HORÁRIA	Remuneração R\$
01	Agente Comunitário de Saúde Área 09	40 horas	2.824,00

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Parágrafo Único.** A contratação do servidor autorizado nesta lei, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 5º** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 6º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.525/2024, de 02 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 DE MAIO DE 2024.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS.

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Agente Comunitário de Saúde, para atendimento das demandas da Saúde do Município.

Vale dizer que o cargo de Agente Comunitário de Saúde referese a Microárea nº 09 que abrange as comunidades de La. São Caetano, La N. Sra. Consoladora e partes das Linhas São Paulo, N. Sra. Da Saúde e São Silvestre.

Atualmente a área 09 estava sendo exercida através de contrato emergencial, cuja a servidora contratada temporariamente manifestou desinteresse na renovação do contrato (conforme cópia em anexo), ficando a área descoberta a partir do dia 11/05/2024. Desta forma, estamos enviando este PL pra abrirmos o Processo Simplificado de Seleção para que a microárea não fique sem cobertura deste profissional tão importante para as famílias.

Em anexo estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão que trata o referido PL, o qual atende a legislação vigente.

Deste modo, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com um servidor na respectiva categoria funcional para suprir a necessidade ora exposta.

Assim, entendemos serem imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada, a qual será realizada após o devido processo seletivo simplificado, amplamente divulgado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 DE MAIO DE 2024.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Rio Grande, n°. 1090 – Bairro Centro – CEP 99850-000 – Paim Filho (RS) Fone: (54) 3531-1266 - www.paimfilho.rs.gov.br